

LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR DE TESOUREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Mantidas as atribuições normais do cargo, por ato do Prefeito Municipal, poderá ser designado a servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, competência para atividades auxiliares de tesouraria, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de arrecadação, pagamento e movimentação de recursos da Fazenda Pública, substituição do Tesoureiro titular em suas ausências, inclusive inativação, e responsabilização pela guarda e controle dos recursos públicos, com as seguintes competências:

I - Substituir o Tesoureiro do município e exercer as atribuições estabelecidas para o Cargo, nos afastamentos, face impedimento, gozo de férias e demais licenças assim definidas na legislação municipal, e, ainda, em hipóteses de impedimentos e inativação, até provimento por meio de concurso público;

II - Substituir o Tesoureiro do município, e exercer momentaneamente suas atribuições estabelecidas para o cargo, nas ausências deste, face participação em cursos, reuniões, serviços bancários e demais correlatos;

III - Auxiliar o Tesoureiro do município, nos serviços relacionados a tesouraria, quando solicitado pelo superior imediato;

IV - Assinar cheques, ordens de pagamento, boletins de caixa e demais relatórios, movimentar contas bancárias do município e dos fundos municipais, fazer aplicações e resgates, receber valores e fazer pagamentos e demais atribuições, correlatas, em substituição ao Tesoureiro, responsabilizando-se pelos atos praticados;

V - Executar tarefas afins, sob a orientação e supervisão do Tesoureiro e/ou do superior imediato.

Art. 2º- Será considerado auxiliar de tesouraria, o servidor do serviço administrativo do município, especialmente designados para este fim, por ato do Prefeito Municipal, cujas competências descritas no art. 1º, deverão ser acumuladas com as demais do cargo, sendo requisitos básicos para a designação:

I – Ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - Grau de Instrução Mínima de Ensino Médio ou equivalente;

Art. 3º- É criada gratificação especial pelo exercício das atividades de Auxiliar de Tesouraria, correspondente a 1 (um) salário de referência municipal concedida ao Servidor designado para as atribuições de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A gratificação será atribuída durante o período em que perdurar a designação do servidor e durante os afastamentos que o regime jurídico considerar como de efetivo exercício.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-
RS, em 13 de março de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Diego Stella Porta
Secretário de Administração